

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Portaria da Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 524 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Altera a Portaria TJMT/PRES nº 1270/2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com amparo na decisão proferida nos autos do CIA nº 0007942-37.2022.8.11.0000, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, o art. 29 da Portaria TJMT/PRES nº 1270/2019, que regulamenta os procedimentos relativos a diárias e passagens, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para modificar a redação do § 3º e acrescentar o § 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 29 A concessão e o pagamento de diárias em assessoramento técnico pressupõe, obrigatoriamente, a assistência de caráter técnico ao magistrado e pertinente com as atividades judicantes por ele desempenhadas, devendo ser observadas:

(...)  
§ 3º Qualquer das hipóteses de assessoramento técnico será limitado a 02 (dois) servidores e/ou militares por magistrado.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, fica a critério do magistrado solicitante a distribuição do servidor e/ou militar para acompanhá-lo em assessoramento.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Presidente do Tribunal de Justiça

## Órgão Especial

## Resolução do Órgão Especial

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 05 DE 18 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a publicação dos atos judiciais através do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e altera a Resolução n. 02/2007/OE que instituiu o DJE-MT.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, “a”, da Constituição da República e artigo 96, III, “a”, da Constituição Estadual, e em conformidade com a decisão proferida nos autos da Proposição 7/2022 (CIA 0019981-66.2022.8.11.0000);

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo e os princípios da publicidade e da eficiência, os quais são vocalizados, respectivamente, pelo art. 5º, LXXVIII, e pelo art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

CONSIDERANDO a Resolução n. 455, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) substitui os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário e está disponível no sítio do CNJ na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o artigo 4º da Resolução n. 02/2007/OE, no tocante ao horário de disponibilização do Diário da Justiça Eletrônico;

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Determinar que, a partir de 21 de junho de 2022, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso passará a adotar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, cuja ciência não exija vista pessoal, em processos eletrônicos que tramitam no sistema PJe 1º e 2º graus, nos termos da Resolução CNJ n. 455, de 27 de abril de 2022, e limites estabelecidos por este ato normativo.

Parágrafo único. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional substituirá o Diário de Justiça Eletrônico – DJe quanto à publicação dos atos judiciais emitidos no sistema PJe.

Art. 2º O Diário de Justiça Eletrônico Nacional estará disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores.

Art. 3º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao DJEN é da unidade que o produziu.

Art. 4º Os documentos judiciais PJe enviados até às 22:59 (vinte e duas horas e cinquenta e nove minutos) para publicação serão disponibilizados no DJEN no primeiro dia útil seguinte. § 1º A data constante no DJEN corresponderá à data de sua disponibilização. § 2º Considera-se como data de publicação o

primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJEN. § 3º Os prazos processuais terão início no primeiro útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 5º Ficam mantidas as publicações dos atos judiciais dos demais sistemas processuais e atos administrativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso no Diário da Justiça Eletrônico – Dje.

Art. 6º Ficam alteradas as disposições contidas nos artigos 1º da Resolução n. 02/2007/OE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de jurisdição, com exceção aos atos judiciais do sistema PJe 1º e 2º graus, que serão disponibilizados no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

[...]

Art. 4º O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, divididas em Cadernos Judiciais e Administrativo.

§ 1º Os Cadernos Judiciais serão disponibilizados a partir das 9 (nove) horas, e o Caderno Administrativo será disponibilizado a partir das 14 (quatorze) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.”

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, observados os procedimentos operacionais determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Ficam inalterados os demais dispositivos da Resolução n. 02/2007/OE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

## Conselho da Magistratura

## Decisão / Intimação da Presidente

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO N. 12/2022 CIA N. 0714990-85.2022.8.11.0006

REQUERENTE: JULIENNE DE MELOKILL AGUIRRE

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, etc...Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido formulado pela servidora Julienne de Melo Kill Aguirre, para determinar a averbação em sua ficha funcional dos seguintes períodos de tempo de serviço/contribuição:

- 01.06.2007 a 31.01.2008, prestado ao empregador n. 000119875589-30, correspondente a 08 meses ou 240 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- 01.02.2008 a 28.02.2009, prestado ao empregador n. 000119875589-30, correspondente a 01 ano e 01 mês ou 395 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- 01.04.2009 a 30.04.2009, prestado ao empregador n. 000119875589-30, correspondente a 01 mês ou 30 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- 01.07.2009 a 30.11.2011, prestado ao empregador n. 000119875589-30, correspondente a 02 anos e 05 meses ou 880 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90; e

- 01.01.2012 a 15.03.2012, prestado ao empregador n. 000119875589-30, correspondente a 02 meses e 15 dias ou 75 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90, totalizando 1.620 dias ou 04 anos, 05 meses e 10 dias de contribuição. Dê-se ciência à requerente. Publique-se. Anote-se. Após, archive-se. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de maio de 2022.

Assinado Digitalmente

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO N. 14/2022 CIA N. 0717035-35.2022.8.11.0015

REQUERENTE: IZANETE WEISSHAUP

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, etc... Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido formulado pela servidora Izanete Weissshaupt, para determinar a averbação em sua ficha funcional dos seguintes períodos de tempo de serviço/contribuição:

- 01.05.1988 a 14.07.1988, prestado à empresa Supermercado IBEMA Ltda., correspondente a 74 dias ou 02 meses e 14 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- 15.07.1988 a 15.10.1990, prestado à empresa Lanchonete e Açougue Comboio Ltda., correspondente a 821 dias ou 02 anos, 03 meses e 01 dia, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;